**PROCESSO**: **N º** 41506-000471/2017

**INTERESSADO:** ITEC – GERÊNCIA DE OPERAÇÕES

**ASSUNTO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA

**DETALHES:** CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO EMERGENCIAL DE FORNECEDOR PARA MANUTENÇÃO DE SUBSTAÇÃO.

Trata-se do **Processo Administrativo nº** 41506-000471/2017, em 01 (um) volume, com 73 (setenta e três) fls., que versa sobre a solicitação de pagamento à empresa **Anjos Engenharia Projetos & Consultoria (15.730.117/0001-06)**, no valor de **R$7.450,00 (sete mil, quatrocentos e cinquenta reais)** referente a serviços contínuos de manutenção preventiva de subestação aérea, destinados ao Instituto de Tecnologia em Informática e Informação do Estado de Alagoas – ITEC/AL.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina a legislação vigente, especialmente as Leis nºs 4.320/1964 e 8.666/1993.

Verifica-se nos autos a seguinte instrução processual:

1. Fls. 02/05 contém expediente da lavra do Gerente de Operações do ITEC/AL (Memorando nº 043/2017 – GERO), Sr. Renato Prado Pinto Filho,solicitando a contratação de serviços contínuos de manutenção preventiva de subestação aérea, com Termo de Referência subscrito pelo referido servidor.
2. Fl. 06/20 contêm expediente de lavra do Diretor Presidente/ITEC, Sr. José Luciano dos Santos Júnior, certificando a inoperância dos sistemas de dados: PGENET/E-SAJ, INTEGRA, SIAFEM, Radiocomunicação Digital, Instituto de Identificação, DETRAN, Videomonitoramente, entre outros, em razão de problemas na rede de alta tensão da ELETROBRÁS/AL nos dias 11 e 15 de agosto de 2017, bem como documentos que fundamentam a emergência da contratação.
3. Fls. 21/22 contém proposta da empresa **Anjos Engenharia Projetos & Consultoria (15.730.117/0001-06)**, no valor de **R$7.450,00 (sete mil, quatrocentos e cinquenta reais).**
4. Fl. 29 contém despacho s/nº, de lavra da expediente lavra do Diretor Presidente/ITEC, Sr. José Luciano dos Santos Júnior, determinando a publicação do termo de dispensa de licitação na imprensa oficial (verificada à fl. 50), a realização de pesquisa de mercado e a juntada de informação orçamentária.
5. Fls. 30/37 contém despacho s/nº, de lavra do Gerente de Operações do ITEC/AL (Memorando nº 043/2017 – GERO), Sr. Renato Prado Pinto Filho, justificando o preço contratado, bem como a juntada de relatório com plano de manutenção elaborado pela empresa **Anjos Engenharia Projetos & Consultoria (15.730.117/0001-06).**
6. Fls. 38/44 contém certidões de regularidade fiscal, jurídica e trabalhista referentes à empresa **Anjos Engenharia Projetos & Consultoria (15.730.117/0001-06)** e dados bancários da referida sociedade empresária.
7. Fls. 45/47 contém proposta da empresa **Engenharia Andratel (CNPJ 03.800.200/0001-17)**, no valor de **R$7.600,00 (sete mil e seiscentos reais). Em tempo, destaque-se que a referida proposta não possui validade jurídica ante a ausência de assinatura válida do representante da empresa.**
8. Fl. 48 contém Mapa de Preços com propostas das empresas: **Anjos Engenharia Projetos & Consultoria (15.730.117/0001-06)** e **Engenharia Andratel (CNPJ 03.800.200/0001-17)**, no valor de **R$7.600,00 (sete mil e seiscentos reais). Em tempo, destaque-se que a referida proposta não possui validade jurídica ante a ausência de assinatura válida do representante da empresa.**
9. Fl. 48 (vide repetição do número de página autuado) contém informação orçamentária de lavra da Supervisora de Planejamento e Orçamento, Sra. Roza Alice Cruz Silva, referente ao exercício de 2017, **o que enseja a necessária atualização, considerando o exercício financeiro de 2018.**
10. Fl. 51 contém manifestação da Procuradoria Geral do Estado de Alagoas – PGE/AL, através da Procuradoria Autárquica do ITEC, que converteu o feito em diligência com vistas à complementação da pesquisa de mercado (**DILIGÊNCIA PA/ITEC Nº 088/2017**).
11. Fl. 52 contém despacho s/nº, de lavra do Assessor Técnico de Aquisições do ITEC/AL, Sr. Diego Alves Ferreira, procedendo à juntada de proposta da empresa **Universo das Antenas (CNPJ 12.954.296/0001-69)** em cumprimento da **DILIGÊNCIA PA/ITEC Nº 088/2017** (fl. 53).Ocorre que a referida proposta não possui assinatura válida do representante da empresa.
12. Fl. 54 contém Mapa de Preços com propostas das empresas: **Anjos Engenharia Projetos & Consultoria (15.730.117/0001-06);** **Engenharia Andratel (CNPJ 03.800.200/0001-17)**, no valor de **R$7.600,00 (sete mil e seiscentos reais)** e **Universo das Antenas (CNPJ 12.954.296/0001-69). Em tempo, destaque-se que a pesquisa de mercado realizada não possui validade jurídica ante a ausência de assinatura válidas dos representantes das empresas Engenharia Andratel e Universo das Antenas.**
13. Fls. 55/63 contém manifestação da Procuradoria Geral do Estado de Alagoas – PGE/AL, através da Procuradoria Autárquica do ITEC, que pugnou pela contratação realizada mediante dispensa de licitação (art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/1993), através do **PARECER JURÍDICO – PA Nº 124/ITEC - 2017**. A referida manifestação foi ratificada pela Coordenadoria Jurídica – CJUR/ITEC (fl. 64).
14. Fls. 65/63 contém despacho s/nº, de lavra do Diretor Presidente/ITEC, Sr. José Luciano dos Santos Júnior, autorizando a contratação e a emissão de Nota de Empenho em face da empresa **Anjos Engenharia Projetos & Consultoria (15.730.117/0001-06).**
15. Fl. 69 contém Nota de Empenho (**2017NE00574**), datada de 17.11.2017, sem assinatura do responsável pela sua emissão.
16. Fl. 70 contém despacho s/nº, de lavra do Diretor Presidente/ITEC, Sr. José Luciano dos Santos Júnior, determinando o encaminhamento dos autos à CGE/AL para pronunciamento em razão da Nota Técnica exarada pela Procuradoria Geral do Estado – PGE/AL. A referida Nota Técnica foi processada através do **Despacho PGE-PLIC-CD nº 2590/2017, aprovado pelo Despacho PGE/GAB nº 2.341/2017**, objetivando uniformização de jurisprudência administrativa nos processos que tratem de pagamento por indenização. *In verbis:*

I) O pagamento por indenização de despesas realizadas sem cobertura contratual poderá ocorrer quando observados os seguintes requisitos:

**a)** Atesto, elaborado pelo ordenador de despesa, do benefício auferido pela Administração Pública;

**b)** Boa-fé do fornecedor ou executante aferida por meio de processo administrativo e atestada expressamente pelo ordenador de despesa, no sentido de que não tenha contribuído de qualquer forma para a irregularidade (Art. 59, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93);

**c)** Nota fiscal com atesto de que os bens/serviços foram efetivamente fornecidos, de acordo com as expectativas da Administração;

**d)** Justificativa da escolha do fornecedor ou executante;

**e)** Comprovação da compatibilidade do valor da indenização com o preço de mercado, aferida nos termos da IN 01/2016/AMGESP ou da IN 03/2015/AMGESP, conforme o caso;

**f)** Informe do crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

**g)** Inocorrência de prescrição do crédito;

**h) Oitiva prévia da Controladoria Geral do Estado – CGE/AL;**

**i)** Instauração de sindicância administrativa e, sendo o caso, de posterior processo administrativo disciplinar, por meio do qual se possa identificar e responsabilizar o (s) agente público (s) responsável (is) pela assunção irregular da despesa, tudo mediante ampla defesa e contraditório. (Lei nº 5.247/91, art. 158 e seguintes).

(sem grifos no original)

1. À fl. 73 consta despacho s/nº, emitido pela Chefia de Gabinete da CGE/AL, com determinação de análise e parecer técnico.

A análise do **Processo Administrativo nº 41506-000471/2017**, restringiu-se à instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Chefia de Gabinete da CGE/AL (fl. 117).

Verifica-se nos autos informações pormenorizadas sobre as circunstâncias que conduziram a Administração Pública à realização da despesa em tela pela via excepcional ao procedimento licitatório. Entretanto, alerte-se para as falhas na instrução do processo, dentre as quais merecem destaque a pesquisa de mercado inválida e a ausência de publicação na imprensa oficial da dispensa de licitação realizada.

Com efeito, a utilização da modalidade dispensa de licitação em razão de situação emergencial foi objeto de análise pela PGE/AL, às fls. 55/63 (Parecer Jurídico – PA nº 124/ITEC – 2017), aprovado pelo Despacho 0044/2017 (fl. 64), cabendo à CGE/AL restringir-se **à análise do cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64.**

No **que diz respeito ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, d**escreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

**I. DA EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO** - Nos termos do art. 58 da Lei nº 4.320/1664, *o empenho de despesa é ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição*. **Nesse sentido, importa destacar a juntada aos autos da respectiva nota de empenho.**

**II. DA EMISSÃO DE NOTA DE LIQUIDAÇÃO -** A Lei nº 4.320/1664 define a liquidação de despesas como sendo *a verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.* Tal verificação deve-se apurar: a) a origem e o objeto que se deve pagar; b) a importância exata a pagar; c) a quem se deve pagar a importância para extinguir a obrigação.

Ademais, a liquidação da despesa pública será processada com base nos seguintes documentos: I – contrato, ajuste ou acordo específico; II – nota de empenho; III – comprovante da efetiva prestação dos serviços. **Resta necessário a juntada da respectiva nota de liquidação.**

**III. DA EMISSÃO DE NOTA DE PAGAMENTO -** O pagamento da despesa pública encerra o ciclo orçamentário e sucede o reconhecimento da dívida através do processo de liquidação. Em tempo, alerte-se que o pagamento deve ocorrer após os procedimentos inerentes à fase de liquidação, em especial a comprovação do direito do credor.

**IV. DO ATENDIMENTO AO DECRETO Nº 51.828/2017 -** Realizadas as considerações acima, passamos a analisar a observância do Decreto nº 51.828, publicado no DOE de 27 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do Estado de Alagoas para o exercício financeiro de 2017.

Nesse sentido, observe-se o que dispõe o supracitado diploma no seu art. 48, *in verbis:*

**Art. 48.** A dívida de exercícios anteriores reconhecida pelo titular do órgão ou da entidade deverá ser empenhada e liquidada no exercício fiscal em que lavrado o ato de seu reconhecimento.

§ 1º O ato de reconhecimento de dívida deve ser precedido:

I – da verificação da existência de dotação orçamentária suficiente para a realização de seu empenho e liquidação no SIAFEM;

II – da estimativa do impacto orçamentário-financeiro da dívida a ser reconhecida no exercício vigente e posteriores, considerando os limites estabelecidos na programação orçamentária e financeira para o exercício vigente;

III – da declaração do ordenador de despesa de que o reconhecimento da dívida é exequível na execução orçamentária e financeira para o exercício vigente e o seu impacto na execução orçamentária e financeira não impedirá ou prejudicará o funcionamento das atividades do órgão ou da entidade até o final do exercício sem a necessidade de aumento na dotação disponível;

**IV – da indicação das causas que levaram ao não pagamento da dívida nos exercícios anteriores e, sendo o caso, somente quando presentes razões que apontem o descumprimento de deveres funcionais, da instauração de sindicância para a apuração de responsabilidades;** e

V – da manifestação da Controladoria Geral do Estado e, em caso de dúvida jurídica, da Procuradoria Geral do Estado – PGE sobre a legalidade do pagamento da referida despesa. (sem grifos no original)

É o RELATÓRIO.

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a constatação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

a) **CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES APRESENTADAS PELA PGE/AL** -Os autos não evidenciam o cumprimento das recomendações contidas em Nota Técnica exarada pela PGE/AL nas contratações que ensejem pagamentos pela via indenizatória (**Despacho PGE-PLIC-CD nº 2590/2017**, aprovado pelo **Despacho PGE/GAB nº 2.341/2017**), restando necessário à demonstração de cumprimento das recomendações contidas nas alíneas ***“a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”*** e ***“i”.***

b) **JUNTADA DE NOTA FISCAL** – Que o órgão realize a juntada da nota fiscal respectiva, em cumprimento da legislação de regência.

c) **DA NOTA DE EMPENHO** -Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e Nota de Liquidação no valor devido.

e) **DAS CERTIDÕES** – Que as certidões referentes à regularidade fiscal da empresa **sejam atualizadas** quando do pagamento.

f) **DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO ART. 48 DO DECRETO Nº 51.828/2017 –** Que sejam juntados aos autos as declarações e documentos relacionados no art. 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral do Estado para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução das pendências processuais apontada nas alíneas ***“a”* a*****“f”****.*

Maceió, 16 de janeiro de 2018.

Lilian Maria Nunes Silva

**Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 62.646-4**

Acolho o Parecer.

À superior consideração.

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**